

## **Comissão de Bolsas do PPEQ**

### **Regulamento para a concessão de bolsas de mestrado e doutorado do PPEQ**

#### **A- Formação e atribuições da Comissão de Bolsas**

A Comissão de Bolsas é constituída por três membros, composta pelo Coordenador do Programa, um representante do corpo docente permanente e pelo representante estudantil.

A Comissão de Bolsas do PPEQ irá avaliar e aprovar a distribuição, a manutenção e a redistribuição das bolsas institucionais, disponibilizadas pela pró-reitoria responsável pelas bolsas institucionais da UFBA.

Nesse sentido, tem como atribuições principais: a observância e o zelo pelo cumprimento das normas do PPEQ e regulamentações das agências de fomento (CAPES, FAPESB, e CNPq e outras); a análise de solicitações dos candidatos e, a seleção dos bolsistas, mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico.

#### **B- Regras para concessão de bolsa ao aluno do PPEQ**

As bolsas disponibilizadas pelas agências de fomento, através da pró-reitoria responsável pelas bolsas institucionais da UFBA, serão concedidas conforme critérios aqui definidos.

- I) As bolsas serão concedidas aos alunos conforme mérito acadêmico e ordem de classificação no processo seletivo do Edital PPEQ que considera a possibilidade de distribuição de bolsa.
  - i) Excepcionalmente, a bolsa pode ser oferecida a candidatos aprovados em editais que não façam menção a distribuição de bolsa, desde que haja disponibilidade.
  - ii) A bolsa distribuída ao candidato aprovado em Edital que não faça menção a distribuição de bolsa será retirada e distribuída aos alunos selecionados em novo edital de seleção do PPEQ, que ofereça, explicitamente, bolsas aos aprovados.
- II) O aluno deverá ter dedicação integral às atividades do PPEQ;
- III) O aluno deve estar regularmente matriculado no Curso relacionado a bolsa, na data limite de cadastramento de novos bolsistas, indicada pela pró-reitoria responsável pelas bolsas institucionais da UFBA.

- IV) O candidato não pode ter sido jubilado, por qualquer motivo, de um curso de pós-graduação *stricto sensu*;
- V) O ex-aluno que tenha sido novamente aprovado para o mesmo Curso (Mestrado ou Doutorado) em novo Edital de seleção do PPEQ não terá direito a bolsa.
- VI) O Aluno que não respeitar o prazo para entrega dos relatórios parciais da Agência de Fomento perderá a bolsa, sem possibilidade de retorno e ficará sujeito as sanções definidas no contrato de concessão.
- VII) Realizar estágio de docência (apenas para os alunos de doutorado) com duração mínima de dois semestres e duração máxima de três semestres;
  - i) O candidato deve indicar até o final do primeiro semestre letivo os semestres nos quais fará o estágio;
  - ii) Compete à Comissão de Bolsas CAPES/DS registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio;
  - iii) O aluno bolsista, docente de ensino superior, que comprovar tais atividades, ficará dispensado do estágio de docência;
  - iv) As atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do PPEQ realizado pelo pós-graduando;
  - v) Havendo específica articulação entre os sistemas de ensino pactuada pelas autoridades competentes e observadas as demais condições estabelecidas neste artigo, admitir-se-á a realização do estágio docente na rede pública de ensino médio;
  - vi) A carga horária máxima do estágio de docência será de 4 horas semanais.
- VIII) Fixar residência na região metropolitana de Salvador. Excepcionalmente, com autorização do orientador, o bolsista pode desenvolver as atividades em outra localidade;
- IX) Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos, excetuando o exposto no item X das regras para concessão de bolsa aos alunos do PPEQ, deste Regulamento;
- X) Os bolsistas poderão receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica.
  - i. O bolsista deve atender as regulamentações da Agência de Fomento que disponibiliza a bolsa, no caso de receber complementação financeira.
  - ii. A bolsa só será concedida quando não houver candidatos sem vínculo empregatício permanente em espera de bolsa.
  - iii. É vedada a acumulação de bolsas provenientes de agências públicas de fomento;

- iv. Para receber complementação financeira ou atuar como docente, o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do PPEQ e ter sua liberação autorizada pelo Colegiado do PPEQ.

### **C- Duração da bolsa do aluno do PPEQ**

I – O prazo máximo para manutenção da bolsa pelo aluno é de 24 (vinte e quatro) meses, para o mestrado e 48 (quarenta e oito) meses, iniciado a partir do mês/ano de sua matrícula no Curso do PPEQ e atendidas as seguintes condições:

- i) Considerar-se-ão, também, as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas das agências de fomento para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado ou não por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.
- ii) Avaliação positiva semestral do desempenho acadêmico do pós-graduando conforme recomendação da Comissão de Bolsas, ouvidos o orientador e a banca de avaliação da Atividade de Seminário de Pesquisa.

### **D- Suspensão temporária de bolsa**

I - O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de dezoito meses e ocorrerá quando:

- i) Por até seis (6) meses, no caso de doença grave, devidamente validada pelo Serviço Médico da UFBA, que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento. Nestes casos, o tempo de suspensão não será computado para efeito de duração da bolsa;
- ii) Por até dezoito (18) meses, para bolsista de doutorado, que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso, apoiado pela CAPES ou por outra agência de fomento, desde que o afastamento seja aprovado pelo Colegiado do PPEQ.

II – É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

### **E- Revogação da concessão de bolsa**

I – Será revogada a concessão de bolsa de acordo com o desempenho acadêmico insatisfatório do aluno aferido semestralmente, considerando as seguintes condições:

- i) Reprovação em qualquer atividade curricular do PPEQ;

- ii) Não enviar o relatório parcial de atividades para o orientador até 15 dias após o final do semestre letivo, no formato exigido pelas agências ou indicado pelo orientador;

#### **F- Disposições finais**

I - As disposições aqui apresentadas passarão a vigorar a partir de sua aprovação pelo Colegiado do Programa, não tendo este regimento qualquer efeito retroativo sobre as bolsas já concedidas ou mesmo sobre a lista de espera já existente antes de sua aprovação.

II - Os casos omissos por este regulamento serão decididos em primeira instância pela Comissão de Bolsa, sendo a decisão levada para reunião de colegiado para a devida validação.

III - O presente regulamento substitui as antigas disposições.